



EMENDA N° 22

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
29	único	II		
Redação proposta: Art. 1°. Suprime o inciso II, do parágrafo único, do art. 29.				

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica não delimita valores para emendas orçamentárias. Em um contexto de pobreza e descaso público histórico, valores de 5 ou 10 mil reais têm muita importância para escolas da periferia, por exemplo, assim como para projetos sociais de extrema relevância pensados e executados pelas comunidades organizadas que atuam em uma sociedade empobrecida e suprimida de direitos. Em que pese o argumento do Executivo de que a limitação é para otimizar o trabalho, no ano anterior, em que tal restrição foi colocada, a SMED não aceitou que se fizesse emenda "guarda-chuva", a fim de abranger as políticas propostas dentro do valor mínimo das emendas. Assim, não há como seguir com tal limitação, sob pena de violar o livre exercício da atividade parlamentar e inviabilizar uma série de políticas sociais.

DATA DO RECEBIMENTO:	NOME DO VEREADOR:
/ /	KAREN SANTOS
	ASSINATURA: